

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 31545/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/008634/2021.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – CNPJ nº 04.150.335/0001-47 e a Obra Social Sant’Ana – CNPJ nº 15.409.154/0001-09.

OBJETO: O presente termo vigorará até 08 e abril de 2024, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este I Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 31/03/2023

ASSINAM: Patrícia Cozzolino de Oliveira CPF: 405.729.941-68.
Amauri Gonzales CPF: 004.624.488-35.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Extrato do Contrato Nº 0007/2023/SEMADESC

Nº Cadastral 21471

Processo: 83/010.975/2023

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Empresa NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI - EPP

Objeto: O objetivo do instrumento contratual é a aquisição de eletrodoméstico, Refrigerador - Tipo: frigobar; Capacidade: 79 a 127 Litros; Cor: branco, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos ao Edital.

Ordenador de Despesas: Jaime Elias Verruck

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 22661209946750003 - PRODESENVOLVE, Fonte de Recurso 0179981451 - Recursos do PRÓ-DESENVOLVE, Natureza da Despesa 44905234 - UTENSÍLIOS EM GERAL

Valor: R\$ 1.360,00 (hum mil e trezentos e sessenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual.

Data da Assinatura: 11/04/2023

Assinam: Jaime Elias Verruck e Nixon Vieira Franco

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2022

PROCESSO N. 71/003.673/2022

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEMADESC), CNPJ n. 27.351.589/0001-29 e o INSTITUTO TAQUARI VIVO, CNPJ n. 42.551.951/0001-07.

OBJETO: 1) Prorrogar a vigência do Termo de Permissão de Uso nº 002/2022, de 14 de março de 2023 para 14 de março de 2024; e

2) A inclusão, no Termo de Permissão nº 002/2022, do veículo utilitário MMC/L200 Triton 3.2 D – Placa: HTO2746, para auxílio nas atividades do Projeto Córrego Pontinha, atendido através do PROSOLO, para transporte dos técnicos e operadores, assim como os equipamentos e insumos utilizados nas atividades do programa.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2023.

ASSINAM:

Pela PERMITENTE: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72

Pelo PERMISSONÁRIO: Renato Roscoe, CPF n. 873.180.676-72

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 955 – DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos do Anexo único da RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 949, de 19 de dezembro de 2022, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e

RESOLVE:

Art.1º O Altera e acrescenta dispostos no art. 5º, inciso III, art 7º parágrafo único, art. 13 e parágrafo 6º, art. 19, inciso IX, art. 20, inciso I e II, art. 21, art. 22 § 2º, *caput* do art. 24 e *caput* do art. 30, todos do Anexo Único da RESOLUÇÃO SEJUSP/MMS/Nº949, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS, conforme a seguir:

Art. 5º O CETRAN é composto dos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretária-Executiva;

V - Assessorias Técnica e Jurídica.

Art. 7º.....

(...)

Parágrafo único a Vice-Presidência do CETRAN-MS será exercida por profissional de nível superior com vasto conhecimento e experiência na área de trânsito, respondendo pela Presidência nos casos de afastamento da Presidente e exercendo as demais atribuições previstas neste regimento.

(...)

Art. 13. Conforme estabelece as orientações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN apresentadas pela Resolução nº. 901, de 09 de março de 2022, o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-MS será composto por 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e no mínimo 15 (quinze) Conselheiros, todos com no mínimo formação superior e, preferencialmente, com título de especialista na área de trânsito, todos nomeados pelo Governador do Estado, facultada a suplência.

(...)

§ 6º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas por profissionais da área de trânsito indicados pelo Secretário de Justiça e Segurança Pública.

(...)

Art. 19. À Secretaria Executiva compete:

(...)

IX – lavrar e assinar as atas das reuniões, conjuntamente com o Presidente, Vice-Presidente e demais Conselheiros, depois de aprovadas pelo Colegiado, e encaminhar as deliberações para publicação;

(...)

Art. 20. À Assessoria Técnica compete:

I – acompanhar o Presidente, Vice-Presidente e/ou os Conselheiros nas inspeções técnicas realizadas, sempre que convocado, confeccionando o laudo de inspeção técnica;
II – elaborar manifestações técnicas sempre que solicitado pelo Presidente, Vice Presidente e/ou Conselheiros;

(...)

Art.21. À Assessoria Jurídica compete:

I – acompanhar o Presidente, Vice Presidente e/ou Conselheiros nas inspeções técnicas sempre que convocado, participando da elaboração do laudo de inspeção em parceria com a Assessoria Técnica, no que diz respeito aos aspectos jurídicos;

(...)

Art. 22. O mandato dos membros do CETRAN/MS será de 2 (dois) anos, admitida a recondução quantas vezes necessário ao interesse do Estado.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e Conselheiros somente poderão ser destituídos do mandato antes de seu término por:

(...)

§ 2º A nomeação de novo Presidente, Vice-Presidente ou Conselheiros nas situações do parágrafo anterior, será para completar o mandato em curso, não constituindo novo mandato.

Art. 24 As ausências temporárias ou impedimentos eventuais do Presidente, do Vice-Presidente e dos Conselheiros não serão objeto de destituição do mandato e substituição.

(...)

Art. 30. As matérias sob exame no CETRAN/MS serão distribuídas pelo Presidente, Vice-Presidente aos Conselheiros, isoladamente ou em comissão, designando-se os relatores”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública